

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 028/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 12/04/2023 às 17:35:59

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

PROJETO DE LEI Nº 3.067

Segue Projeto de Lei do Vereador Cleber Bueno que institui a Semana do Brincar.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PLE03067.pdf

PROJETO DE LEI Nº 3.067

Institui a Semana Municipal do Brincar e dá outras providências

Art. 1º – Fica instituído a Semana Municipal do Brincar em Campo Limpo Paulista.

§1º – A data a que se refere este artigo será comemorada na semana que incluir o dia 28 de maio, integrando-se às comemorações do Dia Mundial do Brincar, data instituída pela *International Toy Library Association*.

§2º - O evento constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º – A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I – O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança;

II – A valorização do brincar na vida das crianças;

III – O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

IV – O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

V – O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;

VI – O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida;

VII – O combate ao sedentarismo, a obesidade e outras doenças relacionadas, fomentando o hábito do exercício físico;

VIII – Aproximação a natureza da vivência da criança, contribuindo para o seu bem-estar e para a conscientização sobre a preservação ambiental.

Art. 3º As ações governamentais poderão ser realizadas pelos órgãos da administração pública a seu critério, inclusive firmando convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º - A comemoração da “Semana Municipal do Brincar” envolverá atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos no art. 2º.

Art. 5º As atividades da “Semana Municipal do Brincar” poderão ocorrer, preferencialmente, em espaços públicos, ressaltando a importância e a necessidade de as atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza, combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Art. 6º - A “Semana Municipal do brincar” poderá ser promovida por meio impressos, eletrônicos e digitais, que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, buscamos com a presente garantir no âmbito municipal que os direitos e deveres básicos das crianças assegurados pelo ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente, sejam devidamente observados, notadamente o acesso a lazer e a educação. Todas as crianças devem ter direito a um momento de brincadeiras e diversão, o que contribui para formação do indivíduo.

O momento da brincadeira é uma oportunidade de desenvolvimento para a criança. Através do brincar ela aprende, experimenta o mundo, possibilidades, relações sociais, elabora sua autonomia de ação e organiza emoções. O brincar é facilitador do desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo. Ele ainda propicia o desenvolvimento da memória, atenção e permite o reconhecimento espaço-temporal.

Contando mais uma vez com o nobre espírito que norteia as decisões dessa Casa, pede e aguarda aprovação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Dr. Cleber Bueno da Silva

Vereador

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos - A/C Suely V.

Data: 12/04/2023 às 17:37:00

Para parecer jurídico.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares - A/C Fabrício R.

Data: 12/04/2023 às 17:37:32

Para pareceres das Comissões.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL - Plenário

Data: 13/04/2023 às 09:12:55

Bom dia!

Segue parecer.

Att.

—

Suely Belonci Vellasco
CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_PL_3_067.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Suely Belonci Vellasco	13/04/2023 09:13:12	1Doc SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FA0C-59B1-C0E8-7846**

PROJETO DE LEI Nº 3.067

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

AUTORIA: DR. CLEBER BUENO DA SILVA

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei sob análise, do Exmo. Sr. Vereador Dr. Cleber, “Institui a Semana Municipal do Brincar e dá outras providências.”

A Justificava alinha-se nos direitos e deveres básicos das crianças assegurados pelo ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente o acesso ao lazer.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Realmente, brincar é um direito expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Declaração dos Direitos da Criança.

Sendo um direito expresso, trata-se de um dever do Estado garantir todas as condições de acesso ao lazer, inclusive para as crianças que residem nas periferias.

Brincar é uma política educacional, à medida que as crianças aprendem o mundo através de experimentações e brincar é investimento no desenvolvimento pessoal da criança, tanto pessoal (das habilidades emocionais e psicomotoras) quanto coletivo (sociabilização, trabalho em equipe, etc.).

Alguns estudiosos, como James Heckman (Prêmio Nobel da Economia) apontam que o investimento na primeira infância é o que mais dá retornos objetivos. “Como o brincar pode ser simples e com poucos recursos, concluir-se-ia que brincar é o investimento mais barato daquilo que mais dá retornos à sociedade. Brincar é política social, pois afasta da



criança o trabalho infantil, o trabalho doméstico impróprio e demais atividades e vivências indevidas aos pequenos. Brincar é saúde, estimula o sistema imunológico, o desenvolvimento do corpo, a absorção de vitamina D, além de afastar o sedentarismo. Brincar é preservação da cultura, no sentido de perpetuação das formas lúdicas de lazer que ultrapassam gerações, proporcionando um contato entre as “crianças a mais tempo” e as crianças de hoje em dia. Brincar é tudo isso e mais um pouco.”

Este Projeto se enquadra perfeitamente no âmbito normativo fixado pelo inciso I, do art. 30, c/c o inciso V, do art. 23, ambos da CF/88.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; “

É notório que a norma está voltada para a tutela do lazer, mas com claras interações em relação ao âmbito da cultura e da educação.

É competência do Município legislar sobre a matéria constante neste Projeto.

A proposta não se encontra entre aquelas reservadas pela Constituição Federal à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos das alíneas “a”, “c”, e “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61, da CF/88; e de igual modo também não se encontram dentre aquelas matérias reservadas pelos incisos do art. 132, do Regimento Interno da Câmara para iniciativa discricionária do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONCLUSÃO



Pelo exposto, não existe qualquer vício de iniciativa em relação à presente propositura, não havendo qualquer impedimento regular à tramitação da propositura.

O Projeto deverá seguir segundo normas estabelecidas pelo Regimento Interno desta Edilidade e contar com os pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento; Obras e Serviços Públicos e Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente.

O mérito pertence ao Soberano Plenário.

Para aprovação deste Projeto submetido à apreciação do Plenário, garantido o quórum de abertura da sessão, dependerá do voto favorável da maioria dos membros presentes - maioria simples - observada a presença da maioria absoluta dos Srs. Vereadores desta Casa, de acordo com o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

Suely Belonci Vellasco

advogada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA0C-59B1-C0E8-7846

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 13/04/2023 09:13:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/FA0C-59B1-C0E8-7846>

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL - Plenário

Data: 13/04/2023 às 09:13:33

—
Suely Belonci Vellasco
CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 25/04/2023 às 15:37:33

Projeto dado ao conhecimento do Plenário na 48ª Sessão Ordinária de 18/04/2023.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL-PR-DAF-CA - Chefia de Administração

Data: 26/04/2023 às 10:27:49

Segue parecer das Comissões.

—

Suely Belonci Vellasco

CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_Comissoes_PL_3067.pdf

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS CONTAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI nº 3.067 , DO LEGISLATIVO.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Legislativo, Vereador Cleber Bueno da Silva, que “ Institui a Semana Municipal do Brincar e dá outras providências.”

A tramitação legislativa, encontra-se dentro dos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Respeitada a iniciativa e competência, opina-se portanto pela legalidade da tramitação do Projeto.

Do ponto de vista financeiro eventuais despesas correrão por conta de dotações próprias do Executivo.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto a tramitação da propositura, uma vez que reconhecem a importância da matéria objeto do projeto.

O parecer, portanto, é FAVORÁVEL.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.

Vereador Dr. Gilberto

Vereador Jura

Vereador Tio Dionísio

Vereador Tufão

Vereador Edão

Vereador Adriano Benedetti

Vereador Diego Ito

Vereadora Kesley Foresto

Vereador Tonico

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 25/07/2023 às 15:09:15

18/04 - Lida a Ementa para conhecimento;

02/05 - Projeto aprovado em primeira votação com doze votos e pareceres escritos e favoráveis das CJR/ CFCO/ COSP/ CECEMA.

16/05 - Projeto aprovado em segunda votação.

Lei promulgada e sancionada pelo Executivo.

—

Heleni Eunice Geraldo

chefia de administração

Anexos:

LEI02575.pdf

LEI Nº 2.575, DE 23 DE MAIO DE 2023.

“Institui a Semana Municipal do Brincar e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 16 de maio de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º – Fica instituído a Semana Municipal do Brincar em Campo Limpo Paulista.

§1º – A data a que se refere este artigo será comemorada na semana que incluir o dia 28 de maio, integrando-se às comemorações do Dia Mundial do Brincar, data instituída pela *International Toy Library Association*.

§2º - O evento constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º – A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I – O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança;

II – A valorização do brincar na vida das crianças;

III – O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

IV – O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

V – O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;

VI – O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida;

VII – O combate ao sedentarismo, a obesidade e outras doenças relacionadas, fomentando o hábito do exercício físico;

VIII – Aproximação a natureza da vivência da criança, contribuindo para o seu bem-estar e para a conscientização sobre a preservação ambiental.

Art. 3º As ações governamentais poderão ser realizadas pelos órgãos da administração pública a seu critério, inclusive firmando convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º - A comemoração da “Semana Municipal do Brincar” envolverá atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos no art. 2º.

Art. 5º As atividades da “Semana Municipal do Brincar” poderão ocorrer, preferencialmente, em espaços públicos, ressaltando a importância e a necessidade de as atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza, combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Art. 6º - A “Semana Municipal do brincar” poderá ser promovida por meio impressos, eletrônicos e digitais, que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas